



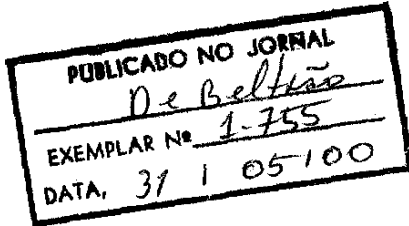
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 043/2000

DATA: 30/05/00



SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 041/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luís Raimundo Corti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 6 % (seis por cento) de recomposição da perda salarial a todos os servidores do município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo Único - A recomposição referida no "Caput" deste artigo, será de 3 % (três por cento) a partir do dia 01 de maio de 2000, e 3 % (três por cento) a partir do dia 01 de setembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 041/00, de 22 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil.


LUÍS RAIMUNDO CORTI
Prefeito Municipal